

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso*



DECRETO

DECRETO 061/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 061/2020.
DE 06 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e do art. 121, II, “a” da Lei Orgânica do Município nº001/2004, e demais disposições legais vigentes.

CONSIDERANDO a recomendação nº 001 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso de 02 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda população do município de Capim Grosso;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo Min. Alexandre de Moraes na Arquição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF), que “não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde).”

CONSIDERANDO o ofício nº. 131 enviado pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso de 02 de abril de 2020 requerendo informações e ações sobre os últimos casos de contaminação;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos municipais publicados em 04 e 05 de maio de 2020 confirmando o surgimento de novos casos de pessoas contaminadas com COVID-19, inclusive com óbito;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 58/2020, bem como o artigo 1º do Decreto nº 59/2020, mantendo-se incólume os demais dispositivos que não sejam com o presente Decreto incompatíveis.

Art. 2º. No âmbito do município de Capim Grosso/BA, fica reestabelecido todas medidas e determinações de isolamento social, inclusive o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, previstos nos decretos municipais 038, 045, 047, 051 e 052 de 2020.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 5º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 6º. Fica determinado a manutenção das barreiras sanitárias em locais estratégicos no entorno das principais saídas do território municipal, com fito fiscalizar, orientar e monitorar a chegada e saída de transeuntes, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A Secretária de Saúde será responsável pela coordenação da fiscalização e das barreiras sanitárias emitindo portarias circulares para deliberar sobre as ações a serem adotadas.

Art. 7º. Torna-se obrigatório, em todo território do município, o uso de máscara caseira ou industrializada, por todos cidadãos, em qualquer ambiente coletivo, mesmo que em céu aberto, como vias públicas, bens de uso comum do povo e afins.

Art. 8º. Buscando assegurar a preservação da vida e saúde pública, **recomenda**, permanecer em suas residências, ressalvas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiros as seguintes pessoas, saber:

- c) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- d) Crianças (0 a 12 anos);
- e) Imunossuprimidos, independente da idade;
- f) Portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doenças pulmonares crônicas da prematuridade);

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

- g) Portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- h) Portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- i) Portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;
- j) Portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;
- k) Diabetes;
- l) Gestantes de risco e puérperas;
- m) Obesidade (IMC $\geq$ 40);
- n) Doença hepática em estágio avançado.

Art. 9º. Fica suspenso em todo território municipal a partir da vigência deste decreto e por tempo indeterminado a realização da feira-livre que ocorre às segundas-feiras, bem como suspensa as aulas e funcionamento de todas as unidades escolares municipal, estadual, particular e de ensino superior.

§ 1º - Somente estão autorizados a instalar barracas os ambulantes que comercializam gêneros alimentícios residentes no município de Capim Grosso com cadastro ativo junto à prefeitura municipal desta cidade.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Setor de Tributos, auxiliados pelo Comitê de Combate ao COVID-19 procederão à reorganização do espaço para fins de aumentar a distância entre os locais específicos de comercialização do produtos, de forma a evitar aglomeração de pessoas, bem como adotar quaisquer medida necessária para evitar aglomeração de pessoas.

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores deste artigo aplica-se para os cessionários dos mercados de carne e cereais localizado na Praça José Prado Alves.

§ 4º - A revogação do item constante no caput deste artigo ocorrerá mediante orientações dos órgãos de saúde pública municipal, estadual e ou federal.

Art. 10º. Fica suspenso em todo território municipal a partir da vigência deste decreto e por tempo indeterminado, qualquer evento e atividade com público superior a 12 (doze) pessoas, sejam eventos públicos ou privados, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas tais como: eventos desportivos públicos ou privados, religiosos, shows, feiras, feira-livres, circos, eventos culturais, passeatas e afins;

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se na suspensão de funcionamento de academias de ginástica públicas ou privadas, casa de festas e demais auditórios destinado a eventos privados;

§ 2º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pelas autoridades competentes do município e estas poderão utilizar de poder de

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

polícia para determinar o cancelamento, caso haja descumprimento do quanto determinado no presente decreto, inclusive poderá requisitar a presença da guarda municipal, bem como da Polícia Militar para amparar a fiscalização.

Art. 11º. Fica determinando o **FECHAMENTO** e suspensão das atividades externas e internas de todas fábricas, escritórios de prestação de serviço, comércio em geral (varejo ou atacado), especialmente bares, ambulantes, trailers e clínicas odontológicas, no âmbito do Município de Capim Grosso – Bahia, **entre as 00h00m de 11 de maio de 2020 até as 23h59m 24 de maio de 2020**, em todos os ramos de atividades.

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar apenas no sistema de delivery (Entrega Domicílio) ou retirada em balcão, permitindo aos clientes realizar apenas a retirada das refeições adquiridas.

- a) Os restaurantes e lanchonetes poderão manter apenas uma porta aberta para despachar os alimentos, sendo vedado o fluxo de clientes no interior do estabelecimento.
- b) Deverá os estabelecimentos comerciais constantes no § 1º do artigo 9º instalar barreira física com no máximo 1 metro de distância da porta aberta.

§ 2º As lojas de varejo de material de construção poderão realizar a venda de produtos emergenciais em seu estabelecimento na modalidade de entrega em domicílio (Delivery), não sendo permitido o fluxo de clientes no interior dos estabelecimentos, bem como as portas deverão manter-se fechadas.

- b) Entende-se por produtos emergenciais de materiais de construção aqueles destinados aos reparos essenciais de segurança das edificações e seus moradores.

§ 3º - As lojas de ração animal, petshop e medicamentos veterinários poderão realizar a venda de produtos emergenciais em seu estabelecimento na modalidade de entrega em domicílio (Delivery).

- b) Entende-se por produtos emergenciais aqueles destinados a nutrição alimentar e medicamentos essenciais a sobrevivência do rebanho.

§ 4º - As lojas de embalagens de varejo e atacado poderão realizar a venda de produtos emergenciais em seu estabelecimento na modalidade de entrega em domicílio (Delivery/pague e leve).

- c) Poderão manter apenas uma porta aberta para despachar os produtos, sendo vedado o fluxo de clientes no interior do estabelecimento.
- d) Deverá instalar barreira física com no máximo 1 metro de distância da porta aberta.

§ 5º - O Centro de Especialidades Odontológicas – CEO administrado pelo município, funcionará apenas para atendimento e urgência e emergência.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 6º - A clínicas odontológicas particulares, centro de estéticas, barbearias, salão de beleza e afins, deverão permanecer fechados por se tratarem de estabelecimentos de alto risco de contaminação do vírus COVID-19.

§ 7º - Apenas as fábricas de produção de gêneros alimentícios humano e animal poderão produzir com número reduzido em 50% do seu pessoal, bem como adotando todas as medidas de higienização previstas nos protocolos de combate a pandemia.

Art. 12º. Estão excluídas da determinação mencionada no caput do artigo 11 deste Decreto as atividades comerciais consideradas de natureza essenciais, quais sejam:

- I. Os mercados, supermercados e mercearias;
- II. Panificadoras e confeitarias;
- III. Açougues, peixarias, frigoríficos e hortifrutigranjeiros;
- IV. Postos de combustíveis;
- V. Revenda de gás;
- VI. Revenda de água mineral e bebidas não alcoólicas;
- VII. Farmácias e farmácias de manipulação;
- VIII. Instituições bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, exceto lojas de empréstimos consignados;
- IX. Provedores de internet;
- X. Clínicas médicas e veterinárias;
- XI. Laboratórios farmacêuticos;
- XII. Oficinas de veículos e borracharias somente para serviços emergenciais;
- XIII. Atacados de gêneros alimentícios.

§ 1º - Excepcionalmente os restaurantes e lanchonetes localizados, exclusivamente, as margens das BR 407 e BR 324 do perímetro urbano poderão funcionar para atender unicamente os caminhoneiros em trânsito;

- b) Os estabelecimentos comerciais citados neste parágrafo deverão disponibilizar até 04 mesas com 04 cadeiras nas suas dependências, mantendo distância mínima de 2,0 metros entre elas.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais listados no caput deste artigo deverão implantar barreiras físicas em suas entradas com objetivo de limitar o fluxo de pessoas e evitar aglomerações.

§ 3º - Determina-se que o atendimento ao público ocorra de forma organizada com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas (clientes e funcionários);

§ 4º - A circulação de clientes e funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais deverão obedecer a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 07 m² (sete metros quadrados), conforme orientação contida na nota técnica COE – SAÚDE nº 053 de 06 de abril emitida pelo Governo do Estado da Bahia;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 5º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca pelos **FUNCIONÁRIOS**, proprietários e **CLIENTES** no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais, sendo vedado a entrada de clientes sem uso do equipamento, conforme prevê Lei Estadual nº 14.258, de 14 de abril de 2020;

§ 6º - Os estabelecimentos industriais e comerciais, devem fornecer, gratuitamente, máscaras aos seus funcionários e colaboradores.

§ 7º - Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, de modo a não haver aglomerações de pessoas, a demarcação do espaçamento entre as pessoas com faixas indicativas com metragem mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos.

§ 8º - Passa a ser obrigatório que todos estabelecimentos industriais e comerciais disponibilizem meios de higienização rápida de equipamentos de uso coletivo como maquinas de cartões, carinhos e cestas de compras, corrimões, gôndolas e outros com álcool fator mínimo 70% ou produto similar e eficaz com intuito de coibir transmissão do vírus COVID-19, de acordo com a **NOTA TÉCNICA SMS 04/2020 - VIGILANCIA SANITÁRIA - Novo coronavírus-COVID-19**, com orientações e esclarecimento aos estabelecimentos comerciais, publicada em Diário Oficial do município em 19.03.2020;

§ 9º - Passa a ser obrigatório que todos estabelecimentos industriais e comerciais disponibilizem dispersores de álcool gel fator mínimo 70% ou produto similar, ou, ainda, recipientes de água com desinfetantes na principais entradas, destes estabelecimentos, para higienização dos clientes, de acordo com a **NOTA TÉCNICA SMS 04/2020 - VIGILANCIA SANITÁRIA - Novo coronavírus-COVID-19**, com orientações e esclarecimento aos estabelecimentos comerciais, publicada em Diário Oficial do município em 19.03.2020;

§ 10º - Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (Supermercado, Quitanda e afins) o atendente que manusear os alimentos não poderá ser o mesmo que receberá pagamentos e espécie ou cartão;

§ 11º - Os estabelecimentos industriais e comerciais de qualquer natureza que possuir em seus quadros funcionários do grupo de risco de contágio do COVID-19 deverão retirar os mesmos do contato com público em geral, passando a exercer funções internas, sem contato com outros colaboradores ou clientes, ou, ainda deslocar para atividades de home office.

Art. 13º. Fica vedado, por tempo indeterminado, a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza em qualquer estabelecimento comercial do município de Capim Grosso/BA.

Art. 14º. Fica proibida a aglomerações de pessoas em ruas, praças públicas, podendo a guarda municipal e polícia militar intervir para dispensar as aglomerações.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo se aplica aos velórios.

Art. 15º. No perímetro do território de Capim Grosso fica **PROIBIDA** a circulação de veículos de transporte de passageiros de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos veículos e responsabilização civil e criminal do proprietário e condutores.

Art. 16º. No perímetro do território de Capim Grosso fica **PROIBIDA** a circulação de veículos de carga de empresas/distribuidoras de bebidas alcoólicas, sob pena de apreensão dos veículos e responsabilização civil e criminal do proprietário e condutores.

Art. 17º. Fica determinado que instituições financeiras (Bancos), correspondentes financeiros e lotéricas deverão organizar filas internas e externas em seus estabelecimentos com fito de evitar aglomeração de pessoas com auxílio de prepostos da Prefeitura de Capim Grosso.

§ 1º. Os estabelecimentos retro citados deverão informar à Prefeitura por meio de ofício a capacidade média diária de atendimento de clientes no prazo de 48 horas a contar da publicação deste decreto.

§ 2º. Os fiscais municipais tem autonomia para organizar as filas externas dos estabelecimentos citados na caput do artigo 17, com fito de evitar aglomeração, inclusive limitando o fluxo de pessoas pelas ruas adjacentes aos estabelecimentos retro citados.

Art. 18º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, por qualquer pessoa, seja natural ou jurídica, será caracterizado como infração à legislação local, estadual e nacional, sujeitando o infrator às penalidades aplicáveis ao caso concreto, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, representação criminal e ou cível junto autoridade policial competente e aplicação de multas administrativas.

Art. 19º. Todos estabelecimentos públicos ou privados deverão adotar as diretrizes e orientações para enfrentamento da pandemia COVID-19 estabelecidos por meio da nota técnica COE – SAÚDE nº 053 de 06 de abril emitida pelo Governo do Estado da Bahia que segue em anexo.

Art. 20º. A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle da pandemia.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capim Grosso, Bahia, 06 de maio de 2020.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453